



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 1542/2008

SÚMULA: Regulamenta a jornada diferenciada do servidor público municipal, modifica o artigo 27 e acrescenta dispositivo ao artigo 109, todos da Lei 10/92.



A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

disposições:

Art. 1º - O Art. 27 passa a vigorar com as seguintes

“Art. 27 – Os servidores detentores de cargo efetivo e lotados em unidades da ADMINISTRAÇÃO DIRETA da Prefeitura Municipal de Sarandi/PR., cuja atividades não possam ser desenvolvidas no limite de 08 (oito) horas diárias, desenvolverão suas atividades em turnos de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso ininterruptas, conforme escalas elaboradas pelo respectivo órgão de lotação.

Art. 27 – A – Após 06 (seis) horas de término do respectivo turno e mediante prévio e expresso requerimento ~~do servidor~~, poderá haver trabalho no período destinado a descanso, para eventuais substituições de faltas imprevistas ou em virtude de licenças estatutárias.

Art. 27 – B – Ao servidor incluído na jornada de trabalho do artigo 1º desta Lei, será assegurado o direito a intervalo ~~necessário para~~ refeição no próprio local de trabalho, não superior a 15 (quinze) minutos.

Art. 27 – C – Ao servidor incluído na jornada de trabalho do artigo 1º desta Lei, será assegurado o direito a hora noturna reduzida e respectivo adicional.

Parágrafo Único – Não é considerada hora extra o trabalho realizado em domingos, feriados ou declarados facultativos no sistema de escala de revezamento.

Art. 27 – D – As escalas indicadas no artigo 1º, serão formalizadas e encaminhadas previamente para a Secretaria de Administração, para efeitos de anotações funcionais.

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Art. 27 - E - Os controles ~~de frequência~~ serão de competência das chefias respectivas, sendo que quando mediante ~~folha individual de ponto~~ deverão ser registrados os horários reais em que deram entrada ~~e a saída do~~ servidor em cada turno o qual estiver escalado.

Art. 2º - Acrescente-se o parágrafo 8º ao artigo 109, com a seguinte redação:

Parágrafo 8º - Farão jus as férias proporcionais, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), aos meses trabalhados, os servidores efetivos ou em comissão que forem exonerados a pedido ou de ofício, independentemente de ter completado o período aquisitivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

PAÇO MUNICIPAL, 11 de julho de 2008.

APARECIDO FÁRIAS SPADA

Prefeito Municipal